



Prefeitura Municipal de Jacutinga
ESTADO DE MINAS GERAIS
Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63
Tel.: (35) 3443 1022 - www.jacutinga.mg.gov.br - e-mail licitacoes@jacutinga.mg.gov.br
ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



Folha nº _____

Visto _____

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

(Processo Administrativo nº 50/2024)

Pregão Eletrônico nº 28/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DOS SEUS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E **EDSON RODRIGO MELLADO DE LIMA – ME.**

O Município de Jacutinga, com endereço na Praça dos Andradas, s/n, Centro, CEP 37590-000, CNPJ 17.914.128/0001-63, neste ato representado por seus Secretários Municipais, Sr. Reginaldo Camilo, secretário municipal de Fazenda, matrícula funcional nº 39461-3, Sr. Newton José de Carvalho, secretário municipal de governo, matrícula funcional nº 39478-3, Sr. Renan Wilian Reali de Moraes, secretário municipal de saúde, matrícula funcional nº 39905-3, Sr. Daniela Cristina Nepi, secretária municipal de educação, matrícula funcional nº 32321-1, Sr. Lucas Raffaelli Esteves, secretário municipal de assistência social, matrícula funcional nº 37748-3, e Sr. José Aldo Raffaelli Filho, secretário municipal de obras, matrícula funcional nº 2020-3, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EDSON RODRIGO MELLADO DE LIMA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.605.329/0001-68**, sediada na Rua, Libero Badaró, nº 101 – 12 andar, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01009000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente/administrador, Sr. Edson Rodrigo Mellado de Lima, tendo em vista o que consta no Processo nº 50/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n 28/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de acesso à internet com fornecimento de equipamentos para transmissão do sinal por meio de fibra ótica, conforme especificação técnica da ANATEL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Produto	Qnte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET 300M. Serviço de fornecimento de sinal de internet com mínimo 300 MBps com fornecimento 24 horas por dia e sete dias por semana.	696	SV	SERVIÇO	R\$ 190,00	R\$ 132.240,00
2	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET 600M. Serviço de fornecimento de sinal de internet com	552	SV	SERVIÇO	R\$ 392,00	R\$ 216.384,00

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024





Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (35) 3443 1022 - www.jacutinga.mg.gov.br - e-mail licitacoes@jacutinga.mg.gov.br

ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



Folha nº _____

Visto _____

	mínimo 600 MBps com fornecimento 24 horas por dia e sete dias por semana.					
3	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET 700M. Serviço de fornecimento de sinal de internet com mínimo 700 MBps com fornecimento 24 horas por dia e sete dias por semana. Com IP fixo e dedicado.	12	SV	SERVIÇO	R\$ 610,00	R\$ 7.320,00
VALOR TOTAL:						R\$ 355.944,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024





Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (35) 3443 1022 - www.jacutinga.mg.gov.br - e-mail licitacoes@jacutinga.mg.gov.br

ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



Folha nº _____

Visto _____

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 355.944,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/03/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a





Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51 - CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (35) 3443 1022 - www.jacutinga.mg.gov.br - e-mail licitacoes@jacutinga.mg.gov.br

ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



Folha nº _____

Visto _____

ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51 - CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (35) 3443 1022 - www.jacutinga.mg.gov.br - e-mail licitacoes@jacutinga.mg.gov.br

ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



Folha nº _____

Visto _____

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
80	2024	020201	04.122.0001.2005.0000	3.3.90.39.33
134	2024	020203	20.606.0003.2012.0000	3.3.90.39.33
186	2024	020301	04.122.0001.2101.0000	3.3.90.39.33
251	2024	020306	06.181.0001.2104.0000	3.3.90.39.33
299	2024	020401	15.452.0001.2106.0000	3.3.90.39.33
340	2024	020501	12.122.1009.2037.0000	3.3.90.39.33
441	2024	020601	10.122.1013.2061.0000	3.3.90.39.33
573	2024	020701	08.244.1014.2080.0000	3.3.90.39.33

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.





Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS
Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63
Tel.: (35) 3443 1022 - www.jacutinga.mg.gov.br - e-mail licitacoes@jacutinga.mg.gov.br
ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



Folha nº _____

Visto _____

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacutinga-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jacutinga, 25 de junho de 2024.

Reginaldo Camilo
Secretário Municipal de Fazenda

EDSON RODRIGO MELLADO DE LIMA ME
CONTRATADA

Newton José de Carvalho
Secretário Municipal de Governo

Daniela Cristina Nepi
Secretária Municipal de Educação

Renan Wilian Reali de Moraes
Secretário Municipal de Saúde

José Aldo Raffaelli Filho
Secretário Municipal de Obras

Lucas Raffaelli Esteves
**Secretário Municipal de Assistência
Social**

TESTEMUNHAS:

Luis Filipe Velozo
MF: 40939-3

Maria Angélica Crochiquia
MF: 40754-2





MUNICIPIO DE JACUTINGA

PRAÇA DOS ANDRADAS, Nº SN - CENTRO - CNPJ: 17.914.128/0001-63

JACUTINGA/MG - CEP 37.590-000

FONE: (35) 3443-1022



CÓDIGO DE ACESSO

565B023FF7814113A47E4CA956953F16

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://jacutingapmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/565B023FF7814113A47E4CA956953F16>